



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 22 de Dezembro de 2011 • Ano V • Nº 586

Esta edição encontra-se no site: www.olindina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Lei Nº 166/2011, de 19 de dezembro 2011** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Olindina para o exercício financeiro de 2012, e determina outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 166/2011, DE 19 DE DEZEMBRO 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Olindina para o exercício financeiro de 2012, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2012 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Seção I Da Estimativa da Receita

Art 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 38.597.400,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	37,080,100.00	-	37,080,100.00
Receita Tributária	1,131,600.00	-	1,131,600.00
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	371,600.00	-	371,600.00
Receita de Serviços	350,000.00	-	350,000.00
Transferências Correntes	35,098,900.00	-	35,098,900.00
Outras Receitas Correntes	128,000.00	-	128,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	4,892,600.00	-	4,892,600.00
Operações de Crédito	3,641,600.00	-	3,641,600.00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1,251,000.00	-	1,251,000.00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3,375,300.00)	-	(3,375,300.00)
RECEITA TOTAL	38,597,400.00	-	38,597,400.00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 38.597.400,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	1,383,000.00	-	1,383,000.00
Câmara Municipal	1,383,000.00	-	1,383,000.00
PODER EXECUTIVO	28,207,500.00	8,620,900.00	36,828,400.00
Gabinete do Prefeito	943,700.00	-	943,700.00
Secretaria Municipal de Administração	1,424,800.00	-	1,424,800.00
Secretaria da Fazenda e Planejamento	1,679,100.00	-	1,679,100.00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	6,091,800.00	-	6,091,800.00
Secretaria de Educação	15,918,600.00	-	15,918,600.00
Secretaria de Agricultura e Meio	342,400.00	-	342,400.00
Secretaria de Saúde	-	7,054,600.00	7,054,600.00
Secretaria de Assistência Social	-	1,566,300.00	1,566,300.00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e	1,807,100.00	-	1,807,100.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	386,000.00	-	386,000.00
DESPESA TOTAL	29,976,500.00	8,620,900.00	38,597,400.00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Gabinete do Prefeito

II – POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
LEGISLATIVA	1,383,000.00	-	1,383,000.00
ADMINISTRAÇÃO	3,839,100.00	-	3,839,100.00
EDUCAÇÃO	15,217,300.00	-	15,217,300.00
CULTURA	605,300.00	-	605,300.00
URBANISMO	5,413,800.00	-	5,413,800.00
SAÚDE	-	7,054,600.00	7,054,600.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1,566,300.00	1,566,300.00
GESTÃO AMBIENTAL	149,600.00	-	149,600.00
AGRICULTURA	177,000.00	-	177,000.00
TRANSPORTE	168,700.00	-	168,700.00
DESPORTO E LAZER	1,903,100.00	-	1,903,100.00
ENCARGOS ESPECIAIS	733,600.00	-	733,600.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386,000.00	-	386,000.00
DESPESA TOTAL	29,976,500.00	8,620,900.00	38,597,400.00

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	21,346,200.00	7,980,400.00	29,326,600.00
Pessoal e Encargos Sociais	13,336,900.00	5,544,100.00	18,881,000.00
Juros e Encargos da Dívida	2,200.00	-	2,200.00
Outras Despesas Correntes	8,007,100.00	2,436,300.00	10,443,400.00
DESPESAS DE CAPITAL	8,244,300.00	640,500.00	8,884,800.00
Investimentos	7,589,300.00	640,500.00	8,229,800.00
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	655,000.00	-	655,000.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	386,000.00	-	386,000.00
DESPESA TOTAL	29,976,500.00	8,620,900.00	38,597,400.00

Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Gabinete do Prefeito

§1º. Conforme permitido pela Lei que aprovou o PPA 2010/2013, ficam criadas, passando a integrar esta Lei, as ações (projetos e atividades) relacionadas nos “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

§2º. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de **100 % (cem por cento)** do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.

III – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 6º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Olindina, em 19 de Dezembro de 2011.

Antônio João Ribeiro da Cruz
Prefeito Municipal



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério